



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 10 de janeiro de 2018

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo	DÉCIMO SEXTO
Contrato N.º	136/2014
Processo Licitatório	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2014
Protocolo Nº	11123/2014
Data	03/01/2018
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratada	D. L. BIASSIO & DENZER LTDA - ME
Prazo	Prorroga-se o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 03/01/2018. Vencendo em 03/05/2018

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº 289/2017
Pregão Presencial	Nº. 164/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	H.C. MAROCHI MÁQUINAS E FERRAMENTAS - ME
Objeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO
Valor	R\$ 105.553,50
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 20/12/2018

Ata de Registro de Preços	Nº 290/2017
Pregão Presencial	Nº. 164/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	PEDROSO SHOPPING DA CONSTRUÇÃO – EIRELI - EPP
Objeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO
Valor	R\$ 80.221,20
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 20/12/2018

Ata de Registro de Preços	Nº 291/2017
Pregão Presencial	Nº. 164/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	EMANUEL CONTIN RIBEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EPP
Objeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO
Valor	R\$ 56.838,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 20/12/2018

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO AVISOS DE INFRAÇÕES (EstaR) – PENDENTES

Relatório de Avisos de Infrações pendentes emitidos no Estacionamento Regulamentado (EstaR) no período de **05 e 08 de Janeiro de 2018**.

O prazo para regularização é de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da emissão do Aviso. Caso já regularizado, favor desconsiderar este aviso.

DATA	PLACAS
05.01	CDZ4516, ANF0512, BAQ8710, ARK8032, EWK3544, AMT2148, CSI2230
08.01	AKY9636, QIO9075, AVP9457, ATQ6240, MIMO454, AVY0316, AKY9636, ALD9950, BAC0744, ADB7772, AFA8451, AOZ7391

Telêmaco Borba, 09 de Janeiro de 2018.

DECRETO N.º 2 4 6 7 8, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 03 de janeiro de 2018, o servidor MARCOS BUGILA, matrícula nº 10592, do cargo do quadro de provimento efetivo denominado MOTO-RISTA, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme consta no processo administrativo nº 49/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 4 6 7 9, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 04 de janeiro de 2018, o servidor EVERTON DA SILVA EUZEBIO, matrícula nº 10671, do cargo do quadro de provimento efetivo denominado

OPERADOR DE MÁQUINAS, lotado na Seção de Transportes e Manutenção Preventiva, da Divisão de Pavimentação e Máquinas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme consta no processo administrativo nº 45/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 4 6 8 3, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à Maternidade à servidora LETICIA TEREZINHA RIBINSKI, matrícula nº 10345, ocupante do cargo de provimento efetivo denominado Técnico Municipal Nível Superior I / Turismo, lotada na Casa do Artesão, da Secretaria Geral de Gabinete, no período de 14 de dezembro de 2017 à 12 de abril de 2018, nos termos do Art. 132 da Lei Municipal nº 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 000001/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 4 6 8 4, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à Maternidade à servidora MICHELLE WALESKA DE SOUZA, matrícula nº10547, ocupante do cargo de provimento efetivo denominado Professor, lotada na Escola Municipal Paulo Freire, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 11 de dezembro de 2017 à 09 de abril de 2018, nos termos do Art. 132 da Lei Municipal nº 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 012054/2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 4 6 8 5, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA Prêmio por Assiduidade de três meses, a servidora AN-DREA APARECIDA FERREIRA BUENO, matrícula 8932, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada no PSF – Jardim Alegre – ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 11 de dezembro de 2017 à 10 de março de 2018, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 011262/2017.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 4 6 8 6, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE



Art. 1º CONCEDER LICENÇA Prêmio por Assiduidade de três meses, a servidora KATIA-NE NARA DE SIQUEIRA COSTA, matrícula 9053, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, lotada na Escola Municipal Regente Feijó – Ana Mary, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 09 de outubro de 2017 à 08 de janeiro de 2018, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 007923/2017.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 4 6 8 7, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA Prêmio por Assiduidade de três meses, a servidora MARIA LUCIA XAVES DOS SANTOS, matrícula 9111, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada no PSF – Jardim Bandeirantes – ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 08 de janeiro de 2018 à 07 de abril de 2018, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 0010721/2017.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 4 6 8 8, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA Prêmio por Assiduidade de três meses, a servidora RITA DE CASSIA CARNEIRO COSTA MANOSSO, matrícula 4082, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Divisão Cultural, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Recreação, no período de 02 de janeiro de 2018 à 01 de abril de 2018, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 009894/2017.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 4 6 8 9, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA Prêmio por Assiduidade de três meses, a servidora ROSILENE VIANA BATISTA, matrícula 9335, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada no PSF – Vila Izabel – ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02 de janeiro de 2018 à 01 de abril de 2018, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 010850/2017.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 4 6 9 0, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA Prêmio por Assiduidade de três meses, a servidora SULEYMARA DE MOURA SORACE, matrícula 7535, ocupante do cargo de Insp. Vigilância a Saúde, lotada na Divisão de Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 08 de janeiro de 2018 à 07 de abril de 2018, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149, 150 e 151 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 011405/2017.

Art. 2º Ficam suprimidas pelo período da Licença o pagamento das verbas de caráter transitório.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 4 6 9 0, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora SERLENE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 7410, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Escola Municipal Dom Pedro I – Vila Ozório, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20 de novembro de 2017 à 04 de dezembro de 2017, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 011382/2017

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 4 6 9 1, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. JULGAR desertos os itens 02, 03, 04, 06, 10, 11, 14 e 29 da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 175/2017 – PMTB, Processo Licitatório nº 62347/2017, que tem por objeto a aquisição de livros.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 4 6 9 3, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. JULGAR frustrado o item 05 da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 170/2017 – PMTB, Processo Licitatório nº 60537/2017, que tem por objeto a aquisição de veículos leves, utilitários e pesados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
 Prefeito

Rubens Benck
 Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 2 4 6 9 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições conforme o Artigo 81, inciso IX da Lei 814 de 05 de abril de 1990, em conformidade com a Lei nº 1657, de 20 de fevereiro de 2008 e,

Considerando o Parecer de nº 06/2017 da Controladoria Geral do Município de Telêmaco Borba constante na página oitenta e dois do Processo Administrativo nº 001456/2017.

Considerando o disposto pela Procuradoria Geral do Município de Telêmaco Borba sito à página oitenta e sete do Processo Administrativo nº 001456/2017 e Parecer de fls. 27 a 28 do processo administrativo 7839/2017, apenso aos processos de nº 7899/2017, 7931/2017, 8338/2017 e 8340/2017 .

RESOLVE

Art. 1º Conceder o pagamento de gratificação no valor de R\$ 3.491,25 (três mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), para jornada semanal de 20h (vinte horas), referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016, aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Municipal de Nível Superior – Medicina aprovados no Concurso Público nº 01/2016, conforme lista abaixo:

Atenção Básica a Saúde:
Sandro Vieira Santos
Ana Beatriz Diniz Batista de Aguiar Teixeira
Ginecologia:
Annelise Silva Galdino Luciano

Obstetrícia:
André Fernando Machado Luciano
Pediatria:
Sílvia Verônica de Geus de Moura Jorge

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de janeiro de 2018.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	001/2018
Processo Licitatório	TOMADA DE PREÇOS 04/2017
Protocolo N.º	42395/2017
Data	03/01/2018
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratada	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA & FERREIRA LTDA
Objeto	CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS PRÉ-FABRICADOS
Valor	R\$ 810.785,00
Prazo de Vigência	12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato
Dotação	338-2049.33390391600000000000

Venha**participar**
do

TELEMÁCOBORBA
PREFEITURA
UM NOVO CAMINHO

PROJETO
BRINCAR

No **sábado**, dia **27 de Janeiro**,
a partir das **13h** na
Escola Regente Feijó no
Bairro Marinha.

Se houver previsão de chuva será adiado o evento.

OUVIDORIA

Elogie**Sugira****Critique****Denuncie****0800 42 2030**

Nós queremos
ouvir você!

Gestão 2017/2020
TELEMÁCOBORBA
PREFEITURA
UM NOVO CAMINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(A) Pregoeiro(a) WELITON FRANCO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 53576
- b) Pregão Presencial nº 146/2017
- c) Data da adjudicação:
- d) Objeto: Registro de preços para fornecimento de lanches, refeições e coffee break

LOTE 01				
EMPRESA: GERALDO SPINARDI & CIA LTDA - ME				
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Bolo caseiro Entre eles os tipos: chocolate com cobertura de chocolate, cenoura com cobertura de chocolate, coco, limão, laranja, abacaxi, fubá cremoso, entre outros.	3.140	KG	R\$12,91
2	Mini salgados assados, entre eles os tipos: folhadinhos (frango com catupiry), mini croissant (presunto, queijo e peito de peru), mini esfirra (carne, frango com requeijão), mini enrolados (salsicha, presunto e queijo), mini pão de queijo, mini empadas (frango, queijo).	2.944	CEN	R\$43,90
3	Mini salgados fritos, entre eles os tipos: mini coxinhas, mini quibes, mini pastéis (carne, queijo, frango com catupiry, palmito), bolinhos (queijo, frango, carne) e minirisoles (carne, pizza, palmito, queijo).	3.904	CEN	R\$35,12
4	Suco de fruta com as seguintes especificações mínimas: Ingredientes: água, suco concentrado da fruta, açúcar, acidulante, aroma natural. Embalagem longa vida de 1 litro. Sendo nos sabores: uva, pessego, manga, caju, laranja, goiaba, maracuja.	3.626	UN	R\$4,48
5	Suco de laranja com as seguintes especificações mínimas: Sem gás; Com vitaminas A, C e E; Embalagem de 300 ml; Deve ser entregue gelado.	2.788	UN	R\$3,25
6	Salada de frutas em pote com tampa, nas seguintes especificações mínimas: Pote com capacidade de 180 ml; Com 5 tipos de frutas da estação, exceto banana; Frutas devidamente picadas; Sem adição de açúcar; Produto embalado e acondicionado em condições e temperatura para consumo.	2.400	UN	R\$2,63

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 338.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 338.500,00

LOTE 02

EMPRESA: GERALDO SPINARDI & CIA LTDA - ME				
Item	Nome do produto/serviço Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Refeição com as seguintes especificações mínimas (marmitex): Fornecimento de refeição, preparada conforme as Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos na Resolução - RDC nº. 275, de 21 de outubro de 2002 da ANVISA, seguindo a seguinte estrutura de cardápio e gramatura mínima por porção: Cardápio: Saladas: componentes mínimos: folhosos legumes crus ou cozidos e 2 vegetais do tipo "B". Vegetais Folhosos: acelga, agrião, aipo inteiro, alface e suas variações, almeirão, azedinha, beralha,	33.670	UN	R\$11,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



<p>chicória, couve e suas variações, couve-flor, escarola, brócolis (folhas), espinafre, mostarda (folhas), repolho, serralha. Legumes: abóbora, aspargo, berinjela, maxixe, pepino, rabanete, tomate maduro. Vegetais tipo "B": abobrinha verde, beterraba, cenoura, chuchu, vagem, feijão verde, ervilha. Quantidade de porções: Carnes: Porção de 150 g. Carne bovina: acém, alcatra, músculo, paleta, patinho, picanha ou fígado, ou porção de 150 g. Carne suína: bisteca, lombo ou pernil, ou porção de 150 g. Frango: filé de peito, coxa, sobre coxa e coxinha da asa. Guarnição: Porção de 150 g Guarnição: no mínimo, 9 tipos diferentes à base de vegetais do grupo "C". Vegetais tipo "C": mandioca, batata-doce, batata inglesa, cará, inhame, além de farofas e massas, ou porção de 150 g: purê de batata, virado de abobrinha, creme de milho, massas variadas, legumes ou tubérculos refogados etc. Porção de 250 g. Arroz branco tipo 1, com variações adequadas. Porção de 150 g. Feijão: preto ou branco, com variações adequadas. Os alimentos devem ser acondicionados em embalagem descartável aluminizada, contendo 700 g cada, acompanhada de guardanapo. A salada deverá ser fornecida em embalagem separada da marmitex, podendo ser individualizada ou não. O tempero deverá ser servido a parte para o comensal.</p>		
---	--	--

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 374.410,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 374.410,40

LOTE 03

EMPRESA: GERALDO SPINARDI & CIA LTDA - ME

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	<p>Coffe Break: Cardápio mínimo a ser oferecido por pessoa: 100 ml de café, leite (quente e frio) e chá (não adoçado); 500 ml de sucos sabores diversos (maçã, laranja, uva, caju, pêssego, abacaxi e manga); 7 unidades de mini salgados (mínimo 25g cada): coxinha, bolinha de queijo, pastel, empadinha, rissoles de pizza, quibe, pão de queijo, entre outros; 2 unidades de mini sanduiches (mínimo 25g cada): pão (comum, integral, leite, pão de forma entre outros) com recheio de (patê, queijo e presunto, frango, queijo com peito de peru, atum), entre outros; 3 unidades de doces (mínimo 25g cada): mini sonho, bolachas amanteigadas, mini cup cakes, mini croissant de goiabada, entre outros; 2 pedaços ou unidade de bolo: (mínimo 60 g): nega maluca, laranja com cobertura de chocolate, cenoura com cobertura de chocolate, entre outros.</p>	4.410	UN	R\$11,56

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 50.979,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 50.979,60

LOTE 04

EMPRESA: MOREIRA & CHUEIRI LTDA

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	<p>Refeição em bufê comercial. Cardápio mínimo a ser oferecido: Arroz; Feijão; Massas; 2 tipos de carne; 3 tipos de saladas; Maionese; Farofa. Acompanhada de 1 refrigerante em lata (comum, ligh ou diet), com 350 ml, sabor cola (pepsi ou coca cola) ou guaraná (antártica ou kuat) ou suco de frutas natural em copo específico de com 300 ml. Com sobremesas.</p>	3.320	UN	R\$68.989,60

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 68.989,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES



VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 68.989,60

LOTE 05

EMPRESA: MOREIRA & CHUEIRI LTDA

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Lanche composto por no mínimo os seguintes itens: 1 X salada, composto por no mínimo: pão de hambúrguer com no mínimo 60 gramas, 1 uma fatia de presunto, 1 fatia de queijo, 1 hambúrguer de carne bovina, 1 folha de alface, 2 rodela de tomate, 1 colher de sopa de milho verde. Entregue em embalagem individual, embalagem plástica ou envelope de papel branco. O sanduíche deve ser entregue de forma íntegra, sem amassados, todos os itens (pão, queijo, presunto, hambúrguer, alface, tomate, milho verde), devem estar com sua consistência firme e coloração apropriada para os produtos. 1 lata de refrigerante com no mínimo 350 ml, sabor cola (pepsi ou coca cola) ou sabor guaraná (antártica ou kuat), deve ser entregue gelado. Deve acompanhar o lanche 2 guardanapos de papel branco, crepado, super absorvente, com folha dupla, feito a partir de fibras virgens 100% naturais com medidas mínimas de 30 cm por 30 cm.	2.050	UN	R\$10,24

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 20.992,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 20.992,00

LOTE 06

EMPRESA: GERALDO SPINARDI & CIA LTDA - ME

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Lanche para viagem. Composto por no mínimo os seguintes itens: 1 bebida láctea UHT sabor chocolate, embalagem de no mínimo 200 ml com canudo plástico. 1 maçã de tamanho médio, com casca íntegra e lisa, sem amassados, machucados, manchas, entregue devidamente embalada individualmente, embalagem de plástico ou envelope de papel branco. 1 sanduíche montado da seguinte forma: pão francês de no mínimo 50 gramas, uma fatia de presunto, uma fatia de queijo, entregue embalado individualmente em embalagem plástica ou envelope de papel branco. O sanduíche deve ser entregue de forma íntegra, sem amassados, todos os itens (pão, queijo, presunto), devem estar com sua consistência firme e coloração apropriada para os produtos. Deve acompanhar o lanche 2 guardanapos de papel branco, crepado, super absorvente, com folha dupla, feito a partir de fibras virgens 100% naturais com medidas mínimas de 30 cm por 30 cm. O lanche deve ser entregue em embalagem plástica (sacola), confeccionada em polietileno, cor branca, própria para armazenamento de alimentos.		5.360	UN	R\$5,31

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 28.461,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 28.461,60

LOTE 07

EMPRESA: MOREIRA & CHUEIRI LTDA

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Lanche com as seguintes especificações mínimas: 1 maçã de tamanho médio, com casca íntegra e lisa, sem amassados, machucados, manchas, entregue devidamente embalada individualmente, embalagem de plástico ou envelope de papel branco. 1 sanduíche montado da	4.420	UN	R\$2,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



<p>seguinte forma: pão francês de no mínimo 50 gramas, uma fatia de presunto, uma fatia de queijo, entregue embalado individualmente em embalagem plástica ou envelope de papel branco. O sanduíche deve ser entregue de forma íntegra, sem amassados, todos os itens (pão, queijo, presunto), devem estar com sua consistência firme e coloração apropriada para os produtos. Deve acompanhar o lanche 2 guardanapos de papel branco, crepado, super absorvente, com folha dupla, feito a partir de fibras virgens 100% naturais com medidas mínimas de 30 cm por 30 cm.</p>			
---	--	--	--

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 12.685,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.685,40

LOTE 08

EMPRESA: GERALDO SPINARDI & CIA LTDA - ME

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	<p>Kit de lanches composto por 1 X salada - composto pelos seguintes itens: pão de hambúrguer com 60 gramas, 1 fatia de presunto, 1 fatia de queijo, 1 hambúrguer de carne bovina, 1 folha de alface, 2 rodela de tomate, 1 colher de sopa de milho verde. Entregue em embalagem individual, embalagem plástica ou envelope de papel branco. 1 sanduíche - composto pelos seguintes itens: pão francês de 50 gramas, 1 fatia de presunto, 1 fatia de queijo, entregue embalado individualmente em embalagem plástica ou envelope de papel branco. Os lanches (X salada e sanduíche) devem ser entregues de forma íntegra, sem amassados, todos os itens devem estar com sua consistência firme e coloração apropriada para os produtos. 1 maçã com as seguintes especificações mínimas; tamanho médio, com casca íntegra e lisa, sem amassados, machucados, manchas, entregue devidamente embalada individualmente, embalagem de plástico ou envelope de papel branco. 1 lata de refrigerante - com as seguintes especificações mínimas: sabor cola (pepsi ou coca cola) ou sabor guaraná (antártica ou kuat), embalagem com 350 ml. Deve ser entregue gelado. 1 mousse de chocolate - com as seguintes especificações mínimas: Ingredientes: leite padronizado reconstituído, xarope de açúcar, água, cacau, açúcar, gordura hidrogenada de coco, amido modificado, açúcar invertido, estabilizante gelatina, emulsificante ésteres de ácido láctico e mono e diglicerídios, reguladores de acidez e aromatizante artificial. Sem Contém Glúten. Embalagem com 75 gramas. O mousse deve ser entregue gelado. 1 suco de laranja - com as seguintes especificações mínimas: Sem gás; Com vitaminas A, C e E; Embalagem de 300 ml; Deve ser entregue gelado. 2 água mineral com as seguintes especificações mínimas: potável, não gaseificada, Em embalagem pet descartável de 500 ml, com tampa rosqueável e lacre de segurança. Deve ser entregue gelada. Deve acompanhar o kit de lanches 2 guardanapos de papel branco, crepado, super absorvente, com folha dupla, feito a partir de fibras virgens 100% naturais medindo 30 cm por 30 cm.</p>	1.040	UN	R\$20,19

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 20.997,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 20.997,60

LOTE 09

EMPRESA: MOREIRA & CHUEIRI LTDA

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	<p>Refeição em bufê comercial com rodízio de carnes. Cardápio mínimo a ser oferecido: Arroz; Feijão; Massas; 3 tipos de saladas;</p>	1.750	UN	R\$42,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Maionese;Farofa;Rodízio de carnes contendo os itens: Cupim;Alcatra;Medalhão;Costela;Picanha;Filé;Maminha; Mignon;Fraldinha;Frango;Carneiro;Lombo de porco; Lingüiça;Coração de frango. Deverá acompanhar: pão de alho, abacaxi assado, queijo assado.2 refrigerantes em lata, com 350 ml ou suco, com 300 ml.Com sobremesas.			
--	--	--	--

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 75.075,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 75.075,00

LOTE 10

EMPRESA: GERALDO SPINARDI & CIA LTDA - ME

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Lanche com as seguintes especificações mínimas: 01 sanduíche montado da seguinte forma: pão francês ou d'água de no mínimo 50 gramas, uma fatia de presunto, uma fatia de queijo, entregue embalado individualmente em embalagem plástica ou envelope de papel branco. O sanduíche deve ser entregue de forma íntegra, sem amassados, todos os itens (pão, queijo, presunto), devem estar com sua consistência firme e coloração apropriada para os produtos. Deve acompanhar o lanche 2 guardanapos de papel branco, crepado, super absorvente, com folha dupla, medindo 30x30cm.	2.000	UN	R\$3,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 6.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.000,00

LOTE 11

EMPRESA: GERALDO SPINARDI & CIA LTDA - ME

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Lanche (sanduíche natural) nas seguintes especificações mínimas: Pão de forma integral recheado com frango desfiado temperado, alface e cenoura ralada; Os produtos deverão estar com sua consistência firme e coloração apropriada. Deverá ser entregue individualmente em embalagem plástica, acompanhado de 2 guardanapos de papel branco, com folha dupla, crepado, super absorvente, medindo 30x30 cm.	2.400	UN	R\$4,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 9.600,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.600,00

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 09 de janeiro de 2018

WELITON FRANCO
 Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
Pregão Presencial N.º 172/2017
PROTOCOLO Nº 63595/2017

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 23959 de 09/03/2017, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES EIRELI - ME

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente). Projeto Faixa 3 D.E.R.	DAYANE SOVINSKI	TON	20.000,0000	R\$239,00	R\$4.780.000,00

SILVEIRA & SOUZA LTDA. ME

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	Massa asfáltica com as seguintes especificações mínimas: Usinada a quente (CBUQ); Temperatura 119°C; Teor de betume 6%; CAP 50/70 modificado por aditivo; Modificado por polímeros e processos de mistura; Peneirado 100% em peneira 3/8 polegadas; Composta por pedrisco, pó de pedra, areia; Não emulsionado; Aplicação a frio; Validade do produto 12 meses; Capaz de ser aplicado mesmo em buracos com água em períodos de chuva sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo; Dispensa pintura de ligação; Entregue em embalagem lacrada; Embalagem em sacos de 25 kg. Na embalagem deve vir gravado de forma permanente, a marca do produto, a descrição do produto e o peso líquido do produto.	RECAPE DO BRASIL	SACA	8.000,0000	R\$23,95	R\$191.600,00

ITENS FRUSTRADOS
Nenhum Item Frustrado

ITENS DESERTOS
Nenhum Item Deserto

VALOR TOTAL: R\$4.971.600,00

Telêmaco Borba, 8 de janeiro de 2018.

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(A) Pregoeiro(a) DANIELLE VIEIRA KUNA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 63346
- b) Pregão Presencial nº 177/2017
- c) Data da adjudicação:
- d) Objeto: Registro de preços para aquisição de tintas e materiais para pintura

EMPRESA: H. C. MAROCHI MAQUINAS E FERRAMENTAS - ME

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Tinta látex PVA, Premium, com as seguintes especificações mínimas: Sem cheiro; Composição, resina à base de dispersão aquosa de polímeros vinílicos, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados, cores variadas. De acordo com as normas da ABRAFATI. Embalagem 18 litros.	SHERWIN WILLIANS	650,00	GL	R\$140,00
2	Tinta para piso, Premium, com as seguintes especificações mínimas: Sem cheiro; Composição básica, resina à base de dispersão aquosa de copolímero estireno-acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, álcoois e tensoativos etoxilados e carboxilados. De acordo com as normas da ABRAFATI. Embalagem com 18 litros.	SHERWIN WILLIANS	500,00	GL	R\$110,00
3	Gesso em pó para artesanato nas seguintes especificações mínimas: Cor branca; Composto de sulfato de cálcio; Semi-hidratado; Secagem rápida; Fácil aplicação; Pacote de 1 kg;	AMERICA	550,00	KG	R\$1,80
4	Lixa sobre costado de papel pesado Nas seguintes especificações mínimas: Confeccionada em óxido de alumínio; Nas medidas: (Grão x Largura) #100 x 120mm. Para lixamento mecanizado em madeiras, massas plásticas e massa poliéster. Deverá vir gravado de forma permanente no costado da lixa sua marca comercial. Rolo com 45 metros.	CARBORUDUM	300,00	RL	R\$110,00
5	Lixa sobre costado de papel pesado Nas seguintes especificações mínimas: Confeccionada em óxido de alumínio; Nas medidas: (Grão x Largura) #60 x 120mm. Para lixamento mecanizado em madeiras, massas plásticas e massa poliéster. Deverá vir gravado de forma permanente no costado da lixa sua marca comercial. Rolo com 45 metros.	CARBORUDUM	300,00	RL	R\$100,00
6	Lixa sobre costado de papel pesado Nas seguintes especificações mínimas: Confeccionada em óxido de alumínio; Nas medidas: (Grão x Largura)	CARBORUDUM	500,00	RL	R\$105,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	#80 x 120mm.Para lixamento mecanizado em madeiras, massas plásticas e massa poliéster.Deverá vir gravado de forma permanente no costado da lixa sua marca comercial.Rolo com 45 metros.				
8	Lixa grão 220 com as seguintes especificações mínimas:confeccionada em oxido de alumínio, costado de pano (jeans), camada fechada,para ferro e metais em geral, em folha, medindo 225 x 275 mm.	CARBORUNDUM	300,00	UN	R\$1,35
12	Massa corrida com as seguintes especificações mínimas: Composição: resina à base de dispersão aquosa de polímeros vinílicos (PVA),cargas minerais inertes e hidrocarbonetos alifáticos.Rendimento de 40 a 50 m2/demão;Produto de acordo com a norma vigente.Lata com 18 litros.	SHERWIN WILLIANS	60,00	EMB	R\$22,98
17	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas: de espuma,com suporte, sem rosca, suporte de aço galvanizado, cabo revestido de pvc,tamanho 5 cm.	ROMA	200,00	UN	R\$2,25
21	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas: lâ carneiro,altura da lâ 22mm, cabo com sistema de fixação ao rolo de gaiola, cabo com estrutura metálica e pegador plástico,rolo com altura uniforme da lâ em toda a sua extensão,largura 23 cm.	WORKER	200,00	UN	R\$20,00
24	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas:de espuma, com suporte, com rosca, suporte de aço galvanizado, cabo revestido de pvc,tamanho 9 cm.	ROMA	100,00	UN	R\$2,30
26	Thinner 1800 com as seguintes especificações mínimas: Líquido; Composição: Hidrocarbonetos aromáticos, álcoois, ésteres, cetonas e glicoéteres; Isento de benzeno ou produtos clorados; Produto de acordo com a norma NBR 11702 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), tipo 4.7.7. Galão com 5 litros.	NATRIELI	110,00	GL	R\$40,80
30	Tinta acrílico fosco, Premium, com as seguintes especificações mínimas: Sem cheiro; Composição, resina à base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados. Cores variadas. De acordo com as normas da ABRAFATI. Galão com 3,6 litros.	SHERWIN WILLIANS	400,00	GL	R\$48,00
31	Tinta acrílico semibrilho, Premium, com as seguintes especificações mínimas: Sem cheiro; Composição, resina à base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados. Cores variadas.	SHERWIN WILLIANS	320,00	GL	R\$58,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	De acordo com as normas da ABRAFATI. Galão com 3,6 litros.				
35	Corante com as seguintes especificações mínimas: para colorir, a base látex solúvel, embalagem com 50 ml, cores variadas.	SHERWIN WILLIANS	140,00	FR	R\$2,90
36	Tinta látex PVA, Premium, com as seguintes especificações mínimas: Sem cheiro; Composição, resina à base de dispersão aquosa de polímeros vinílicos, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados, cores variadas. De acordo com as normas da ABRAFATI. Galão 3,6 litros.	SHERWIN WILLIANS	390,00	GL	R\$37,00
37	Fundo branco fosco com as seguintes especificações mínimas: composição, resina alquídica à base de óleo vegetal semi-secativo, hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos, cargas minerais inertes, pigmentos inorgânicos e secantes organometálicos. Galão com 3,6 litros.	SHERWIN WILLIANS	300,00	GL	R\$34,00
38	Trincha para pintura com as seguintes especificações mínimas: com cerda natural, na cor branca, virola em aço estanhado, cabo de plástico, tamanho 1".	WORKER	180,00	UN	R\$2,55
39	Trincha para pintura com as seguintes especificações mínimas: com cerda natural, na cor branca, virola em aço estanhado, cabo de plástico, tamanho 2".	WORKER	180,00	UN	R\$3,70
40	Trincha para pintura com as seguintes especificações mínimas: com cerda natural, na cor branca, virola em aço estanhado, cabo de plástico, tamanho 4".	WORKER	100,00	UN	R\$7,00
41	Trincha para pintura com as seguintes especificações mínimas: com cerda natural, na cor gris, virola em aço estanhado, cabo de plástico, tamanho 1".	ROMA	180,00	UN	R\$1,90
42	Trincha para pintura com as seguintes especificações mínimas: com cerda natural na cor gris, virola em aço estanhado, cabo de plástico, tamanho 2".	ATLAS	160,00	UN	R\$2,95
43	Trincha para pintura com as seguintes especificações mínimas: com cerda natural, na cor gris, virola em aço estanhado, cabo de plástico, tamanho 4".	WORKER	100,00	UN	R\$6,50
45	Trincha para pintura com as seguintes especificações mínimas: com cerda natural, na cor preta, virola em aço estanhado, cabo de plástico, tamanho 4".	WORKER	100,00	UN	R\$8,80
46	Trincha para pintura com as seguintes especificações mínimas: com cerda natural no cor preta, virola em aço estanhado, cabo de plástico, tamanho 3".	WORKER	180,00	UN	R\$7,00
48	Trincha para pintura com as seguintes especificações mínimas: com cerda natural, na cor gris, virola em aço estanhado, cabo de plástico, tamanho 3".	WORKER	180,00	UN	R\$5,80
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 342.710,80					

EMPRESA: PEDROSO SHOPPING DA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
7	Lixa grão 100 com as seguintes especificações mínimas: confeccionada em oxido de alumínio, costado de pano	VONDER	600,00	UN	R\$1,80



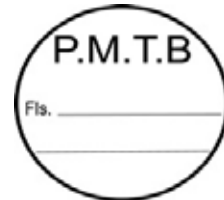
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	(jeans), camada fechada, para ferro e metais em geral, em folha, medindo 225 x 275 mm.				
9	Lixa grão 50 com as seguintes especificações mínimas: confeccionada em oxido de alumínio, costado de pano (jeans), camada fechada, para ferro e metais em geral, em folha, medindo 225 x 275 mm.	VONDER	300,00	UN	R\$1,60
10	Lixa grão 60 com as seguintes especificações mínimas: confeccionada em oxido de alumínio, costado de pano (jeans), camada fechada, em folha, para ferro e metais em geral medindo 225 x 275 mm.	VONDER	700,00	UN	R\$1,39
11	Lixa grão 80 com as seguintes especificações mínimas: confeccionada em oxido de alumínio, costado de pano (jeans), camada fechada, para ferro e metais em geral, em folha, medindo 225 x 275 mm.	VONDER	800,00	UN	R\$1,29
13	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas: de espuma, com suporte, com rosca, suporte de aço galvanizado, cabo revestido de pvc, tamanho 5 cm.	ATLAS	100,00	UN	R\$3,30
15	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas: de espuma, com suporte, com rosca; suporte de aço galvanizado; cabo revestido de pvc, tamanho 15 cm.	ATLAS	180,00	UN	R\$6,70
16	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas: de espuma, com suporte, sem rosca, suporte de aço galvanizado, cabo revestido de pvc, tamanho 15 cm.	ATLAS	125,00	UN	R\$4,90
18	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas: de espuma, com suporte, sem rosca, suporte de aço galvanizado, cabo revestido de pvc, tamanho 9 cm.	ATLAS	100,00	UN	R\$3,90
19	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas: de espuma, medindo 23 cm.	ATLAS	100,00	UN	R\$7,15
20	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas: lã carneiro, altura da lã 19mm, cabo com sistema de fixação ao rolo de gaiola, cabo com estrutura metálica e pegador plástico, rolo com altura uniforme da lã em toda a sua extensão, largura 23 cm.	ATLAS	215,00	UN	R\$20,00
22	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas: lã carneiro, com suporte, suporte de aço galvanizado, cabo revestido de pvc, largura 15 cm.	ATLAS	190,00	UN	R\$9,45
23	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas: lã de carneiro, com suporte, suporte de aço galvanizado, cabo revestido de PVC, largura 18 cm.	ATLAS	602,00	UN	R\$28,00
25	Suporte com as seguintes especificações mínimas: para rolo, tipo gaiola, com roscas, suporte de aço galvanizado, cabo revestido de pvc, para rolo de 23 cm de largura.	ATLAS	200,00	UN	R\$6,30
27	Thinner 2800 com as seguintes especificações mínimas: líquido, composto mistura balanceada de álcool, ester, cetonas e hidrocarbonetos	KILLING	110,00	GL	R\$41,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	aromáticos, isento de benzeno e solvente clorado. Galão com 5 litros.				
28	Thinner com as seguintes especificações mínimas: líquido, composto de álcool, ésteres e hidrocarboneto aromático. Embalagem de 900 ml.	KILLING	100,00	EMB	R\$10,40
44	Trincha para pintura com as seguintes especificações mínimas: com cerda natural, na cor preta, virola em aço estanhado, cabo de plástico, tamanho 1".	ATLAS	180,00	UN	R\$2,48
47	Trincha para pintura com as seguintes especificações mínimas: com cerda natural, na cor branca, virola em aço estanhado, cabo de plástico, tamanho 3".	ATLAS	160,00	UN	R\$6,70

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 38.131,40

EMPRESA: EMANUEL CONTIN RIBEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EPP

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
14	Rolo para pintura com as seguintes especificações mínimas: lã carneiro, altura da lã 10mm (antigota), cabo com sistema de fixação ao rolo de gaiola, cabo com estrutura metálica e pegador plástico, rolo com altura uniforme da lã em toda a sua extensão, largura 23 cm.	ATLAS	415,00	UN	R\$14,00
49	Trincha para pintura com as seguintes especificações mínimas: com cerda natural, na cor preta, virola em aço estanhado, cabo de plástico, tamanho 2".	ATLAS	170,00	UN	R\$2,50

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 6.235,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 387.077,20

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 10 de janeiro de 2018

DANIELLE VIEIRA KUNA
 Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Pregoeira DANIELLE VIEIRA KUNA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 62955
- b) Pregão Presencial nº 178/2017
- c) Data da adjudicação:
- d) Objeto: Registro de preços para aquisição de troféus e medalhas.

LOTE 03					
EMPRESA: BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA ME					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Troféu em Acrílico nas seguintes especificações mínimas: Troféu em material acrílico transparente; Nas medidas: Base 16 x 10cm em acrílico cristal com caimento de 0,05mm e gravação a laser; Sob base 0,06 x 0,06cm em acrílico na cor preta; Nota musical com 10cm de altura e 0,06mm de espessura em acrílico cristal e sobreposta em acrílico 2mm, na cor preta.	VITORIA	280,00	UN	R\$20,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 5.600,00					
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.600,00					

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 10 de janeiro de 2018

DANIELLE VIEIRA KUNA
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O (A) Presidente(a) PAULO ROBERTO EHLERT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 62742
- b) Tomada de Preços nº 10/2017
- c) Data da adjudicação: 20/12/2017
- d) Objeto: Reforma e ampliação do CMEI Mamãe Marta Margarida

EMPRESA: O. S. SOUZA & SOUZA LTDA

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Execução de serviços técnicos para reforma e ampliação do CMEI Mamãe Marta Margarida, conforme Termo de Referência, Orçamento Quantitativo de Materiais de Mão-de-obra, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro.	1	GLB	R\$121.099,44

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 121.099,44

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 10 de janeiro de 2018

PAULO ROBERTO EHLERT
Vice presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (A) Presidente(a) PAULO ROBERTO EHLERT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

- 1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:
- a) Processo nº 64215
 - b) Tomada de Preços nº 11/2017
 - c) Data da adjudicação: 10/01/2018
 - d) Objeto: Reforma e ampliação de imóvel da secretaria de Assistência Social

EMPRESA: O. S. SOUZA & SOUZA LTDA

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Execução de serviços de reforma e ampliação de imóvel da Secretaria de Assistência Social, conforme Termo de Referência, Orçamento Quantitativo de Materiais de Mão-de-obra, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro.	1	GLB	R\$514.498,43

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 514.498,43

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 10 de janeiro de 2018

PAULO ROBERTO EHLERT
Vice presidente



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2201

SÚMULA: "REGULAMENTA O COMÉRCIO EVENTUAL, AMBULANTE E ATIVIDADE AFINS, REVOGA A LEI 1046 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1995 E LEI 1179 DE OUTUBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Considera-se vendedor ou comerciante eventual ou ambulante e ainda expressões sinônimas, para fins desta Lei, a pessoa física ou jurídica enquadrada na condição de Microempreendedor Individual (MEI), que exerce a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, por conta própria, sem vinculação com terceiros, realizada em vias, logradouros públicos e horários previamente determinados.

§ 1º Considerar-se-á também como eventual ou ambulante aquele que é exercido em instalações removíveis colocadas nas vias e logradouros públicos, desde que atendidos os requisitos desta Lei e seus anexos.

§ 2º É proibido o exercício do comércio eventual ou ambulante, fora dos horários e locais demarcados.

§ 3º Comércio eventual ou ambulante é o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

Art. 2º O exercício do comércio eventual ou ambulante depende de licença da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, nos termos desta Lei.

§ 1º Fica vedada a concessão da licença para o comércio eventual ou ambulante:

I - A pessoas não residentes no Município de Telêmaco Borba, especialmente para o chamado "comércio sobre caminhões", de quaisquer espécies de mercadorias;

II- Em distância inferior a 100,00m (cem metros) de festividades, eventos, feiras e similares.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- III - Em distância inferior a 50,00m (cinquenta metros) das unidades de interesse turístico;
- IV - Em distância inferior a 10,00m (dez metros) das esquinas e dos abrigos de passageiros do transporte coletivo;
- V - Em calçadas de largura inferior a 3,00m (três metros);
- VI - Na Avenida Horácio Klabin, bem como a 10,00m (dez metros) de suas esquinas;
- VII - Na Rua Alberto Elerth Filho, bem como a 10,00m (dez metros) de suas esquinas;
- VIII - Na Rua Vice-Prefeito Reginaldo Guedes Nocera, bem como a 10,00m (dez metros) de suas esquinas;
- IX - Na Avenida Samuel Klabin, bem como a 10,00m (dez metros) de suas esquinas;
- X - Na Avenida Chanceler Horário Laffer, bem como a 10,00m (dez metros) de suas esquinas; e
- XI - Na Avenida Paraná, bem como a 10,00m (dez metros) de suas esquinas;
- XII - Em distância inferior a 100,00m (cem metros) de escolas, creches, centros de convivência e instituições educacionais e culturais, públicas ou privadas, onde haja circulação predominantemente infante-juvenil;
- XIII - Em instalações fixas, para espaços Públicos.

§ 2º Os estabelecimentos tratados nesta lei que já se encontram instalados, de forma fixa e formalizados, quando do início da vigência desta lei, deverão no prazo máximo de um ano promover as devidas adequações.

§ 3º Após expirado o prazo para regularização, não ocorrendo esta, terá sua autorização cancelada, sujeitando-se as penalidades descritas nesta Lei.

Art. 3º O estabelecimento dos locais, a lista de mercadorias comerciáveis, o horário por tipo de atividade e os critérios para autorização do desempenho da atividade, respectivamente, são os constantes da presente Lei, e regulamentados através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As vagas serão demarcadas, numeradas e controladas pelo Poder Público Municipal, devendo ser preenchidas somente com os vendedores eventuais e ambulantes.

§ 2º A numeração e demarcação serão realizadas através da Divisão de Urbanismo, por memorial descritivo.

Art. 4º Entende-se por atividade de Feiras, a exposição e venda de trabalho artísticos, exercida em caráter eventual, em



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

período descontinuo e que tenha cunho educativo, cultural ou artístico, incluindo as feiras de artesanato.

Art. 5º Da autorização expedida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, constarão os elementos essenciais do anexo II, acrescidos das datas de vigência e o número da vaga que deverá ficar no carrinho padrão em lugar visível.

Parágrafo único: Para a expedição da autorização será cobrada a taxa de licença prevista na tabela I anexa a esta Lei, e quando não pagas regularmente, serão acrescidas de multa, além de incorrerem em mora.

Art. 6º Fica criado a Comissão Permanente, composta por:

- 1 Representante dos Vendedores Ambulantes de Telêmaco Borba;
- 1 Representante da Associação Comercial de Telêmaco Borba;
- 1 Representante da Câmara dos Vereadores de Telêmaco Borba;
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 1 Representante Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Recreação;
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 Representante do Sindicato dos Comerciantes de Telêmaco Borba;
- 1 Representante da Assoc. dos Deficientes Físicos de Telêmaco Borba;
- 1 Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional;
- 1 Chefe de Divisão pertinente da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional.

§ 1º Os representantes serão indicados pelas entidades mencionadas neste artigo e nomeadas pelo Prefeito e presidida pelo Secretário de Trabalho e Indústria Convencional.

§ 2º Compete a COMISSAO PERMANENTE, respeitando a Legislação em vigor, estabelecer o zoneamento dos locais com demarcação das áreas necessárias à atividade, levando em consideração o zoneamento do Município.

§ 3º Na aplicação de critérios previstos nos anexos desta Lei, dar-se-á preferência aos filiados a entidades de classe legitimamente constituídas, representantes das respectivas categorias.

§ 4º A indicação dos locais é feita em caráter provisório, podendo ser alterada, a qualquer momento, em função do desenvolvimento da cidade, e qualquer, desses locais se mostrarem prejudiciais ou inadequados, caso em que os vendedores eventuais serão notificados com antecedência de uma semana.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças, Divisão de Administração Tributária, efetuará o cadastramento dos interessados à ocupação de vendedor eventual ou ambulante, em consonância com o estabelecido nos anexos desta lei.

§ 1º O candidato a VENDEDOR EVENTUAL OU AMBULANTE, deverá comprovar e apresentar:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Carteira do Trabalho;
- d) Título de eleitor (Telêmaco Borba);
- e) Indicação das mercadorias objeto da autorização, e no caso de artesanato material utilizado para a sua fabricação;
- f) Certidão de boa conduta;
- g) Não estar empregado ou exercendo nenhuma outra atividade em qualquer horário e local.
- h) Comprovação de residência no município de, no mínimo, 12 (doze) meses;

§ 2º Quando a atividade eventual for requerida em locais especiais, tais como igrejas e escolas, o candidato deverá apresentar autorização destas para a devida instalação.

Art. 8º O exercício da atividade de Comercio Eventual e Ambulante dependera de autorização, expedida pela Divisão de Administração Tributária, a ser concedida por prazo não superior a 1 (um) ano.

§ 1º A autorização para o Comercio Eventual e Ambulante é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado.

§ 2º Sempre que houver alteração dos locais, os vendedores eventuais serão notificados com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 3º Da autorização constarão os seguintes elementos essenciais:

- I – Nome do vendedor;
- II – Número de inscrição;
- III – Indicação das mercadorias objeto da autorização, e no caso de artesanato material utilizado para a sua fabricação;
- IV- Horário e local, observado o disposto nesta lei quanto a segurança e urbanidade.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 4º A Divisão de Administração Tributária fornecerá a cada ambulante documento de identificação, de acordo com o Decreto emitido pela Comissão Permanente.

§ 5º A autorização a que se refere o presente artigo poderá ser transferida no caso de falecimento do titular, à viúva ou ao filho maior, se comprovado o desemprego e a dependência econômica familiar daquela atividade.

§ 6º Por ocasião do cadastramento o Comerciante Eventual indicará o seu substituto, que agirá em caso de necessidade, observando as seguintes condições:

- a) O prazo admitido de substituição, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, podendo em caso extremo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.
- b) Verificado exacerbado o prazo aqui descrito, o VENDEDOR EVENTUAL terá sua autorização cassada.

Art. 9º Para fins de expedição da autorização a que se refere o Art.8º, os interessados deverão providenciar o cadastramento na Divisão de Administração e Tributária, mediante a apresentação de documento de identidade, carteira de saúde atualizada, duas fotos 3x4, comprovante de residência e declaração, firmado pelo interessado, sobre a natureza e origem da mercadoria que pretende comerciar, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, para os casos em que ocorra a utilização de materiais inflamáveis.

Art. 10 O não comparecimento, sem justa causa, do comerciante eventual habilitado aos locais autorizados, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, implicará na cassação da autorização e a consequente substituição por outro comerciante eventual habilitado.

§ 1º Os vendedores que comercializarem produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse da saúde pública, inclusive a venda de cosméticos e produtos de limpeza de pele de fabricação caseira, deverão receber instruções específicas e licença da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os vendedores que comercializarem os produtos constantes no parágrafo acima, ficam sujeitos à apresentação da respectiva licença da Secretaria da Municipal de Saúde, no ato da outorga da autorização pela Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional.

Art. 11 A permissão de uso de vias e logradouros públicos será outorgada mediante a cobrança de taxa, de acordo com o anexo desta Lei.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 12 O cadastro e autorização para comércio eventual e ambulante ocorrerá na seguinte forma:

I - Após a solicitação do requerente, a Divisão de Administração tributária verificará a existência de vagas disponíveis, nos termos do Art. 40 desta Lei, que atendido os requisitos dispostos nesta Lei será disponibilizada.

II - Não existindo Vagas disponíveis o requerente será cadastrado na lista de espera, que terá validade de 02 dois anos. Cabendo ao interessado em até 30 dias, depois de exaurido a validade, renovar o interesse de aguardar a vaga sem prejuízo da posição que ocupa.

III - O cadastro não renovado no prazo do inciso II será excluído, e preenchido pelo respectivo cadastro subsequente.

IV - Ocorrendo alterações na lista de espera essa deverá ser atualizada e publicada no Boletim oficial do Município.

Art. 13 São obrigações do Vendedor eventual ou ambulante:

I - Comercializar somente mercadorias especificadas na autorização, exercer a atividade nos limites do local demarcado, e dentro do horário estipulado;

II - Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendido, quanto aos produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse de saúde pública, o disposto no Código Sanitário do Estado, e respectivo regulamento;

III - Portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;

IV - Transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito;

V - Acatar ordens da fiscalização, exibindo, quando for o caso, a respectiva autorização e identificação;

VI - Manter o local limpo, recolhendo o lixo em lixeira.

§ 1º É proibido ao Vendedor eventual ou ambulante:

a) Conduzir, pelos passeios, volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;

b) Localizar-se nos canteiros centrais das ruas e avenidas de modo a obstruir o tráfego nos passeios;

c) Distribuir cadeiras, mesas, coberturas de qualquer natureza, ainda que próxima da demarcação de sua vaga.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 2º Diariamente, após a utilização da vaga, o vendedor eventual devesse retirar e guardar o carrinho, trailer e congêneres, além de proceder a limpeza do local, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta Lei.

§ 3º Cada vendedor eventual ou ambulante deverá portar documento de identificação, o crachá e a autorização fornecidos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, e o comprovante de pagamento do tributo de que trata o artigo 5º e Parágrafo único desta Lei.

§ 4º Tratando-se de comércio praticado por ambulantes oriundos de outras cidades, realizado de forma contrária ao determinado neste código, o poder público municipal, por intermédio de seus agentes procederá da seguinte forma:

- a) Notificará verbalmente o transgressor para cessar imediatamente o comércio, colhendo seus dados pessoais e outros pertinentes, lavrando termo;
- b) Aplicação de Multa conforme art. 21º desta lei;
- c) Havendo recusa deste ou insistência na prática desautorizada procederá a apreensão das suas mercadorias apreendidas, as quais somente serão devolvidas após o pagamento das multas e taxas correspondentes.

Art. 14 Para a exposição das mercadorias, deverão ser usados o carrinho padrão, tabuleiros ou expositores adequados, conforme determinação da COMISSÃO PERMANENTE, através de Decreto, com anuência do titular da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional.

§ 1º Fica expressamente proibido exceder os limites do carrinho padrão ou da vaga que lhe foi destinada.

§ 2º O carrinho padrão terá as suas características definidas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional.

Art. 15 Será assegurado ao vendedor eventual ou ambulante, o direito de desempenhar suas atividades em pontas de feiras livres volantes, desde que sejam respeitadas as distâncias mínimas da primeira e da última banca, ocupando 1,00 m² de área por vendedor, para cuja atividade e quantidade por tipo de feira, será estabelecida por COMISSÃO PERMANENTE.

Art. 16 Compete a fiscalização do Comércio Eventual e Ambulante a Divisão de Administração Tributária, com a colaboração e também fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e em sintonia com as entidades de classe dos ambulantes e artesãos, legitimamente constituídas.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: Para cumprimento das disposições contidas nesta Lei, a Divisão de Administração Tributária, fica autorizada a requisitar força policial, quando se fizer necessário.

Art. 17 As bancas em bairros deverão respeitar as normas da Construção Civil, e a fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os comerciantes de bancas, estarão sujeitas a todas as normas nesta Lei especificadas.

Art. 18 O valor da autorização de bancas será diferenciado do Comercio Ambulante, sendo anual e respeitara o valor definido nesta Lei.

Art. 19 Entendendo-se por infração toda ação ou omissão contrárias às disposições desta Lei, bem como a de outras leis decorrentes do poder de polícia administrativa do Município de Telêmaco Borba.

Art. 20 Será considerado infrator aquele que cometer, mandar constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda os encarregados e fiscais da execução desta Lei que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 21 Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a inobservância e as infrações das disposições desta Lei, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I – Advertência ou notificação preliminar;
- II – Multa;
- III – Apreensão de mercadorias e produtos;
- IV – Inutilização de produtos;
- V – Suspensão de até 10 (dez) dias;
- VI – Cassação da autorização.

Art. 22 A pena além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e constituirá em multas, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único: As multas terão o valor conforme a gravidade de acordo com o artigo 24.

Art. 23 A multa será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator de recusar a satisfaze-la no prazo legal.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita na Dívida Ativa.

Art. 24 As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

- I – A maior ou menor gravidade da infração;
- II – E circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III – Os acontecimentos do infrator, com relação às disposições desta Lei.

Parágrafo único: As multas terão os seguintes valores:

- a) 05 (cinco) UFM para menor gravidade;
- b) 10 (dez) UFM para média gravidade;
- c) 25 (vinte e cinco) UFM para maior gravidade.

Art. 25 São consideradas infrações de menor gravidade, pendências fiscais ou cadastrais como:

- a) Introduzir ramo diverso de atividade ou vender mercadoria não autorizada;
- b) portar Alvará de exercício anterior sem existir pedido de renovação de licença;
- c) utilização de auxiliares não cadastrados na Prefeitura, ou com situação irregular perante a Consolidação das Leis do Trabalho ou da Previdência Social.

Art. 26 São consideradas infrações de média gravidade, as condutas que prejudique as atividades diárias da população ou esteja perturbando a paz e o sossego como:

- a) Estacionar em local proibido ou em local diverso do autorizado;
- b) usar veículo ou equipamento sem aprovação da comissão, ou modificar o que haja sido aprovado;
- c) deixar de observar os horários de trabalho;
- d) sobrecarregar o equipamento ou ocupar a área adjacente, como depósito ou exposição de mercadorias;
- e) anunciar mercadorias em altas vozes ou através de dispositivos que perturbem o sossego.

Art. 27 São consideradas infrações de maior gravidade, as condutas que impliquem em dano ao patrimônio público, que coloque em risco a integridade física, psíquica, a saúde da população ou ainda:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- a) Configure crime ambiental;
- b) Prática ou tentativa de suborno, especialmente com relação a integrante da fiscalização municipal;
- c) venda, cessão, empréstimo ou aluguel de licença ou ponto de estacionamento;
- d) apresentar condições precárias de higiene e quanto ao asseio do vestuário ou à limpeza do equipamento ou do local de estacionamento.

Art. 28 Às reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 29 As penalidades impostas por esta lei, não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do Art. 927 do código Civil Brasileiro.

§ 1º Reincidente é aquele que violar qualquer preceito desta Lei, por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

§ 2º Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 30 Nos casos de apreensão, lavrar-se-á auto próprio, em que se discriminará as mercadorias apreendidas e, o material ou produtos apreendidos serão recolhidos ao depósito do Município.

§ 1º A devolução do material apreendido só se fará, depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizado o Município das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito, bem como à vista de documento de identidade.

§ 2º No caso de não ser retirado dentro de 60 (sessenta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pelo Poder Executivo, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o parágrafo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

§ 3º No caso de material perecível, o prazo para a reclamação ou retirada será de 24 (vinte e quatro) horas; expirado tal prazo, se as referidas mercadorias ainda se encontrarem próprias para o consumo humano, poderão ser doadas a instituições de assistência social e, no caso de deterioração, deverão ser inutilizadas.

§ 4º No caso de apreensão de mercadoria ou produto de interesse da Saúde Pública, será adotado o seguinte procedimento:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

a) submeter-se-á a mercadoria à inspeção sanitária, pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde Pública se constatada deterioração ou de outra qualquer irregularidade, dar-se-á destino ao produto ou mercadoria conforme o § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 5º Os produtos e mercadorias consideradas inservíveis, pelo estado de contaminação ou putrefação, ao uso de pessoas ou animais, serão apreendidos e incinerados ou destruídos.

Art. 31 Não serão passíveis das penas definidas nesta Lei:

- I – Os incapazes na forma da Lei;
- II – Os que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 32 Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

- I – Sobre os pais, tutores ou curadores sob cuja guarda estiver o incapaz;
- II – Sobre aquele que der causa à infração forçada.

Art. 33 Quando verificar-se a infração de qualquer disposição desta lei, e sempre que se constate não implicar em prejuízo iminente para a comunidade, será expedida, contra o infrator, notificação preliminar, estabelecendo-se um prazo para que este regularize a situação.

§ 1º O prazo para a regularização de situação não deve exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias e será arbitrado pelo agente fiscal, no ato da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido, sem que o notificado tenha regularizado a situação apontada, lavrar-se-á o respectivo auto de infração.

Art. 34 A notificação será feita em formulário próprio, documento este aprovado pelo Poder Executivo.

§ 1º No formulário ficará a cópia com o “ciente” do notificado.

§ 2º No caso de o infrator ser analfabeto fisicamente e impossibilitado ou incapaz na forma da lei ou ainda, se recusar a colocar o “ciente”, o agente fiscal indicará o fato neste documento de fiscalização, ficando assim justificada a falta de assinatura do infrator.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 35 Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal caracteriza a violação das disposições desta lei e de outras do município.

§ 1º Dará motivo à lavratura do auto de infração qualquer violação das normas desta lei.

§ 2º Será autoridade para confirmar os autos de infração e arbitrar multas, a COMISSÃO PERMANENTE.

§ 3º Nos casos em que se constate perigo iminente para a comunidade, será lavrado auto de infração, independentemente de notificação preliminar.

§ 4º Os autos de infração obedecerão a modelos especiais aprovados pelo Poder Executivo.

§ 5º Observar-se-ão, na lavratura do auto de infração, os mesmos procedimentos dos artigos. 35 e 36, previstos para a notificação.

Art. 36 É dever de todo servidor municipal e qualquer pessoa, representar contra toda ação ou omissão, contraria a disposição desta lei ou de outras leis, regulamentos e posturas.

§ 1º A representação far-se-á por escrito; deverá ser assinada e mencionará, em letra legível, o nome a profissão e o endereço do seu autor, e será acompanhada de provas, ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

§ 2º Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade, e, conforme couber, notificará preliminarmente o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.

Art. 37 O infrator terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar defesa, dirigida a COMISSÃO PERMANENTE de que trata o artigo. 6º.

Parágrafo único: Não caberá defesa contra notificação preliminar.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 38 Julgada improcedente ou não sendo a dessa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 39 Os comerciantes eventuais e ambulantes, já existentes, devem regularizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com as normas da presente lei.

Art. 40 O Prefeito Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, para, através de decreto, disponibilizar a relação das vagas utilizadas e as disponíveis para concessão.

Art. 41 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos artigos 164 ao 172, da Lei Municipal nº 1621 de 30 de agosto de 2007 e Lei Municipal 1046 de 23 de dezembro de 1995 e Lei 1179 de outubro de 1998.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de dezembro de 2017.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

5 DE
JULHO

DE
1963

TELÊMACO BORBA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I - L E I 2 2 0 1

DAS TAXAS E LICENÇAS

A taxa de licença para o exercício de comércio eventual e ambulante será:
(Referência UFM)

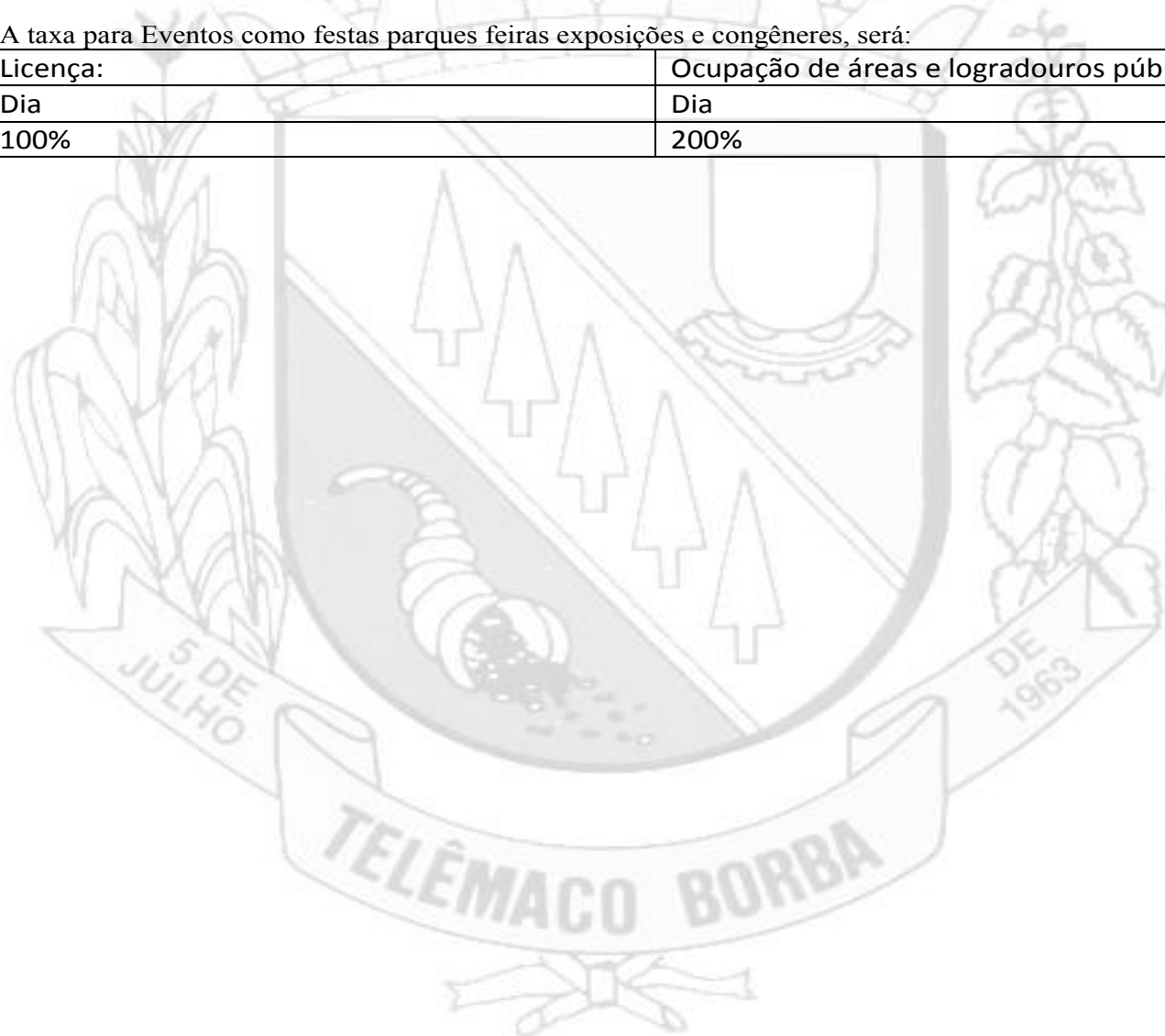
TIPO	Dia	Mês	Ano
1 - Eventual	70%	100%	1000%
2 - Ambulante	70%	100%	1000%

Taxa de licença para ocupação de áreas e logradouros públicos

Dia	Mês	Ano
70%	100%	400%

A taxa para Eventos como festas parques feiras exposições e congêneres, será:

Licença:	Ocupação de áreas e logradouros públicos
Dia	Dia
100%	200%





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO II - L E I 2 2 0 1

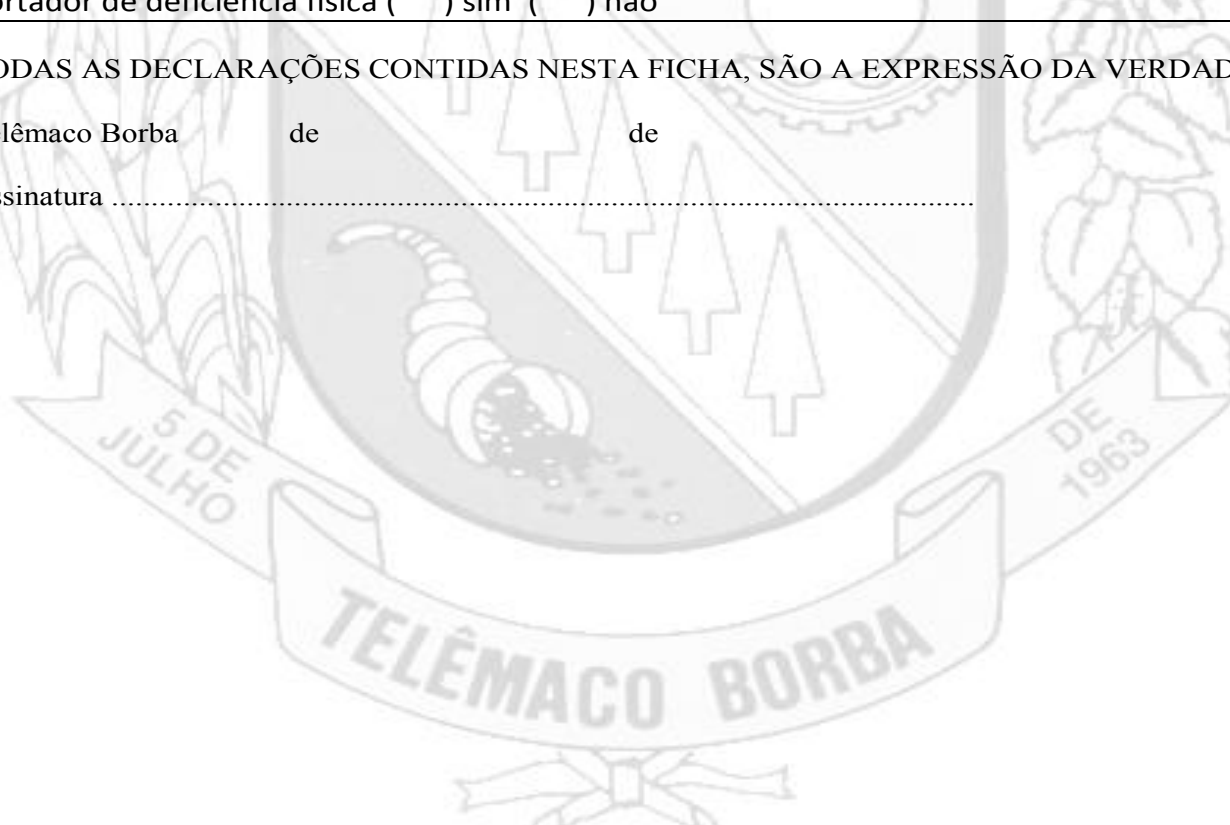
CADASTRO DE AMBULANTE OU EVENTUAL

NOME:		
Cadastro nº:		
Título de Eleitor:		
Cédula de identidade Civil RG:		
Endereço Residencial:	nº	bairro:
Cidade:	Estado:	
Data de nascimento:	/	/
Estado Civil:		
Nome e Profissão do cônjuge:		
Filhos menores de 18 anos: ()		
Grau de instrução: () analfabeto () alfabetizado () primário () 2º grau () 3º grau		
Condições de moradia () própria () alugada () cedida () outras		
Pertence a alguma associação de classe () sim, qual() não		
Alguém da família já possui ponto de venda ambulante () sim () não		
Portador de deficiência física () sim () não		

TODAS AS DECLARAÇÕES CONTIDAS NESTA FICHA, SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE.

Telêmaco Borba de de

Assinatura





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

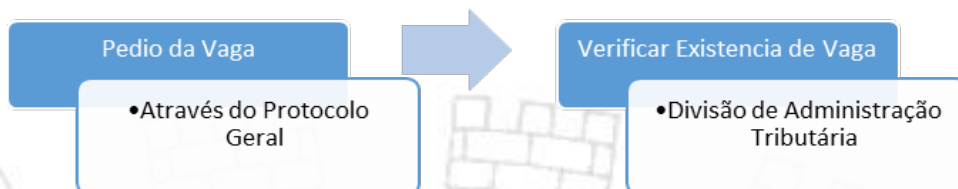
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

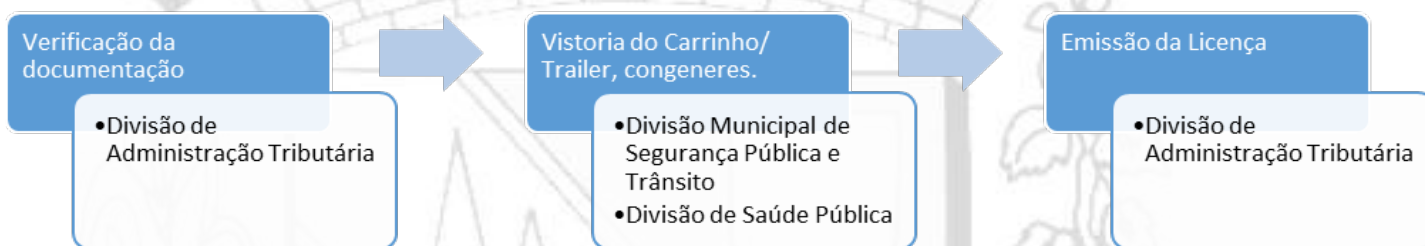
ANEXO III - L E I 2 2 0 1

FLUXOGRAMA

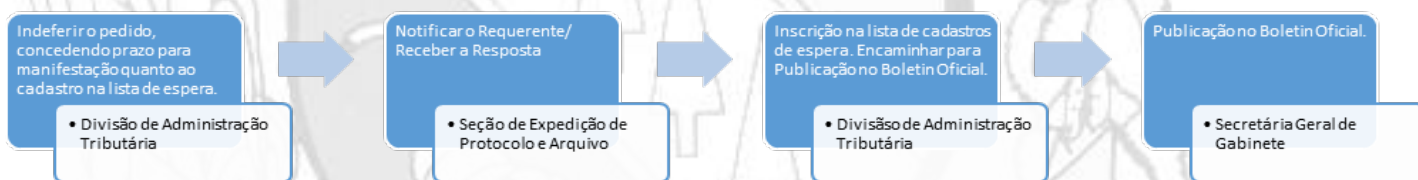
Entrada do Pedido e Tramitação Inicial



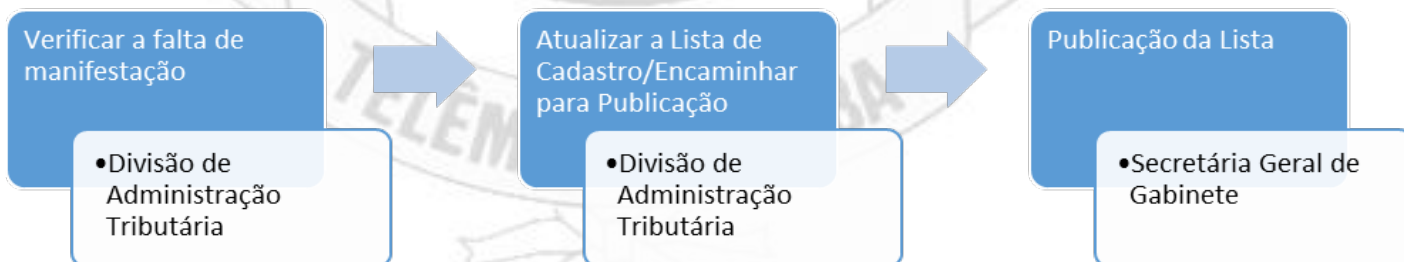
Procedimento adotado no caso de existência de Vaga Disponível



Procedimento adotado no caso de não existir Vaga Disponível



Procedimento para cancelamento de cadastro por omissão nos termos do §1º do art. 13





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 13º

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Concurso Público n.º **01/2016**, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, para assinatura do Termo de Comparecimento e retirada da relação de documentos necessários para investidura no cargo público, no período de **11 de janeiro à 17 de janeiro de 2018**, de acordo com o disposto no Edital de abertura do C.P. n.º 01/2016, conforme segue:

Nº	Geral	Nome do Candidato	Cargo/ Área
TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I			
1	10º	MARAISA DE OLIVEIRA SANTOS	Enfermagem
2	1º	ADRIANA YURIKO KOGA	Farmácia

Será igualmente considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo determinado munido dos documentos necessários à sua nomeação, bem como, comparecendo, não apresentar todos os documentos necessários ou apresentá-los incompletos.

Paço das Araucárias em Telêmaco Borba, Paraná, em **10 de janeiro de 2018**.

Marcelo de Melo Proença
Divisão de Recursos Humanos

Izomar de Oliveira Pucci
Secretário Municipal de Administração

Márcio Artur de Matos
Prefeito